



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3080989 - GO
(2025/0409392-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : B F F (MENOR)
REPR. POR : R F S F
ADVOGADOS : HELAINE FERREIRA ARANTES - GO026268
WANESSA FERREIRA RODRIGUES - GO041134
AGRAVADO : U C C DE T M
ADVOGADOS : JOAQUIM FELIPE SPADONI - MT0061970
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - MT0067350
AGRAVADO : A C DE S C
ADVOGADOS : MARIA CRISTINA FEISTAUER - RJ150850
MARIA CRISTINA FEISTAUER - SP536923

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Intimada a comprovar suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo, a parte não atendeu, configurando preclusão consumativa.
2. Certidão de publicação do Tribunal de origem possui fé pública, e a alegação de erro material sem prova idônea não afasta a data certificada.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3080989 - GO
(2025/0409392-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : B F F (MENOR)
REPR. POR : R F S F
ADVOGADOS : HELAINE FERREIRA ARANTES - GO026268
WANESSA FERREIRA RODRIGUES - GO041134
AGRAVADO : U C C DE T M
ADVOGADOS : JOAQUIM FELIPE SPADONI - MT0061970
JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - MT0067350
AGRAVADO : A C DE S C
ADVOGADOS : MARIA CRISTINA FEISTAUER - RJ150850
MARIA CRISTINA FEISTAUER - SP536923

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Intimada a comprovar suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo, a parte não atendeu, configurando preclusão consumativa.
2. Certidão de publicação do Tribunal de origem possui fé pública, e a alegação de erro material sem prova idônea não afasta a data certificada.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por B F F contra decisão singular da minha lavra em que não conheci do recurso por entender intempestivo o recurso especial e por ocorrência de preclusão, com base nos arts. 994, VI, 1.003, § 5º, e 219 do Código de Processo Civil, conforme certidões e registros processuais (fls. 2269-2270, 2254, 2256-2258).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a certidão possui erro material, sustenta publicação em 28/4/2025, início da contagem em 29/4/2025 e termo final em 21/5/2025, afirma tempestividade do recurso especial protocolado em 19/5/2025, e defende tratar-se de matéria de ordem pública não sujeita à preclusão (fls. 2274-2277).

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada, A C de S C, alega presunção de veracidade da certidão, ausência de prova do erro material, manutenção da intempestividade, incidência de preclusão e, subsidiariamente, aponta óbices

adicionais ao recurso especial, como Súmulas 7 e 5 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ausência de prequestionamento e falta de demonstração da relevância do art. 105, § 2º, da Constituição Federal (fls. 2285-2288).

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada U C C de T M alega correção da certidão, intempestividade configurada, impossibilidade de rediscussão após intimação para saneamento não atendida, e, de modo subsidiário, reitera óbices autônomos ao conhecimento do recurso especial, incluindo Súmulas 7 e 5 do STJ, ausência de prequestionamento, deficiência no dissídio e ausência de relevância (fls. 2291-2297).

VOTO

Originariamente, trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais e materiais em face de operadoras de plano de saúde, envolvendo alegada negativa de autorização de cirurgia neurocirúrgica de urgência, com agravamento clínico e pedido de condenação por responsabilidade objetiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (fls. 2051-2053).

Em primeiro grau, a sentença julgou improcedentes os pedidos, afirmou a ausência de prova de requerimento administrativo formal, a inexistência de negativa de cobertura e a falta de nexo causal com os danos alegados, fixou custas e honorários, com exigibilidade suspensa pela gratuidade, nos termos do art. 98 do CPC (fl. 2052).

O Tribunal de origem conheceu e negou provimento à apelação, manteve integralmente a sentença, reafirmou a ausência de requerimento formal, guia incompleta, inexistência de nexo causal e falta de comprovação de danos, e rejeitou embargos de declaração opostos contra o acórdão, sem reconhecer vícios dos arts. 1.022 e 489 do CPC, com majoração de honorários (fls. 2058-2065).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

Não obstante a alegação de ser a tempestividade uma matéria de ordem pública, reitero que, intimada para regularizar o pressuposto processual extrínseco, a parte se manteve inerte, acarretando a preclusão consumativa da questão. A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PARTE RECORRENTE QUE EMBORA INTIMADA PARA COMPROVAR A SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO TRIBUNAL DE ORIGEM DEIXOU DE FAZER CONFORME DETERMINAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis. 2. **Percebeu-se, no STJ, haver irregularidade quanto à tempestividade do recurso. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, em petição de regularização, não cumpriu a determinação. 3. Com efeito, a documentação juntada com as razões de agravo interno não se prestam para tal comprovação, uma vez que a ausência de manifestação na primeira**

oportunidade caracteriza preclusão consumativa, impedindo a parte de discutir a matéria posteriormente. 4. Agravo interno desprovido. (AglInt no AREsp n. 2.958.161/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 25/3/2026, DJEN de 30/3/2026.) (grifo nosso)

Ademais, a referida preclusão também ocorre em matérias de ordem pública, sobretudo quando a questão já tenha sido objeto de manifestação jurisdicional. Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. **1. Nos termos da jurisprudência do STJ, mesmo as matérias de ordem pública estão sujeitadas à preclusão se já tiverem sido objeto de anterior manifestação jurisdicional.** Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AglInt no AREsp n. 2.619.894/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 26/5/2025, DJEN de 29/5/2025.) (grifo nosso)

Por fim, ao aferir a intempestividade, o STJ analisou documento fidedigno anexo aos autos (certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração - fl. 2114), o qual goza de fé pública, afastando, assim, o aduzido erro material. Nesse diapasão:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. RECURSO INTEMPESTIVO. DATA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO AGRAVADA. TRIBUNAL DE ORIGEM. ALEGAÇÃO DE ERRO, QUANTO À DATA CERTIFICADA. COMPROVAÇÃO MEDIANTE NOVA CERTIDÃO, A SER JUNTADA NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RESPECTIVO RECURSO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. O prazo para a interposição do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias, contados em dias úteis, nos termos dos arts. 219, caput, 994, VIII, 1.003, § 5º, e 1.042, caput, todos do Código de Processo Civil de 2015. **2. A data de publicação atestada em certidão expedida pelo Tribunal de origem possui fé pública.** Precedentes. **3. Na forma da jurisprudência, "cabe ao recorrente demonstrar no ato da interposição do inconformismo e por meio de documento idôneo, para fins de tempestividade, eventual erro na certidão de publicação do decisum de inadmissão do recurso. A juntada apenas no agravo interno de cópia do diário de justiça extraído da internet não pode ser considerada para aquela finalidade, ante a ocorrência da preclusão consumativa"** (AglInt no AREsp 916.767/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 07/08/2017). 4. Agravo interno improvido. (AglInt no AREsp n. 1.350.097/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 10/8/2021, DJe de 18/8/2021.) (grifo nosso)

Portanto, averiguada, no caso concreto, a perda do momento processual adequado para regularizar o referido pressuposto processual, bem como reconhecida a fé pública da certidão de publicação do Tribunal de origem, torna-se imprescindível a manutenção da decisão de intempestividade.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.080.989 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0409392-0

Número de Origem:
500460963 50046096320178090051

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : B F F (MENOR)

REPR. POR : R F S F

ADVOGADOS : HELAINE FERREIRA ARANTES - GO026268

WANEISSA FERREIRA RODRIGUES - GO041134

AGRAVADO : U C C DE T M

ADVOGADOS : JOAQUIM FELIPE SPADONI - MT0061970

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - MT0067350

AGRAVADO : A C DE S C

ADVOGADOS : MARIA CRISTINA FEISTAUER - RJ150850

MARIA CRISTINA FEISTAUER - SP536923

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE -
TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : B F F (MENOR)

REPR. POR : R F S F

ADVOGADOS : HELAINE FERREIRA ARANTES - GO026268

WANEISSA FERREIRA RODRIGUES - GO041134

AGRAVADO : U C C DE T M

ADVOGADOS : JOAQUIM FELIPE SPADONI - MT0061970

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - MT0067350
AGRAVADO : A C DE S C
ADVOGADOS : MARIA CRISTINA FEISTAUER - RJ150850
MARIA CRISTINA FEISTAUER - SP536923

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 22 de junho de 2026